

# LEI N.º264, de 02 de outubro de 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE-SC, PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE*, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas em Lei,

Faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art 1º-O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Bom Jesus do Oeste para o quadriênio 2002/2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos programas de duração continuada expressas nos ANEXOS I a XXIV desta Lei.
- Art 2º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

#### Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

- I **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 264/2001 - FLS. 02

- V **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI– **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- **Art 3º** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.
- **Art 4º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- **Art 5º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.
- **Art 6º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oestes(SC), 02 de outubro de 2001.

### OTTO AFONSO VOGEL Prefeito Municipal

#### **REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:**

WALTER NAUJORKS Secretário de Administração

